Processo nº: 2021104
Solicitação nº: 2034/2021
Empreendedor: MICHAEL MARCOS SCHUMACHER
Empreendimento: FAZENDA ESTÂNCIA SÃO MARCOS III - JATAI (GO)

PARECER TÉCNICO GEFLORA/SLA Nº 280/2021

Trata-se de processo aberto no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para a atividade de Conversão do Uso do Solo em imóvel rural, na modalidade de Supressão de Vegetação Nativa para Empreendimentos Agrossilvipastoris, em uma área de 5,16 hectares.

1. **ARQUIVOS ANEXADOS NO SISTEMA, RELEVANTE PARA A ANÁLISE DA ATIVIDADE DE CONVERSÃO DO USO DO SOLO:**

1.1 Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 33.682 (cópia datada de 04/02/2020):

1.1.1 Registro anterior: Matrícula 20.233, a qual tinha como registro anterior a Matrícula 58.747, que, por sua vez, tinha como registro anterior a Matrícula 1.630.

1.1.2 Área registrada: 25,9012 hectares.

1.1.3 Reserva Lega (RL) averbada: Consta informado em AV-09-M-33.682 a existência de área de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, sem, contudo, informar sua área.

1.1.4 Proprietário: Michael Marcos Schumacher, com direito de usufruto vitalício em favor de Marcos Roberto Schumacher, seu pai.

1.2 Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 33.692 (cópia datada de 04/02/2020).

1.2.1 Registro anterior: Matrícula 20.233, a qual tinha como registro anterior a Matrícula 58.747, que, por sua vez, tinha como registro anterior a Matrícula 1.630.

1.2.2 Área registrada: 27,0374 hectares.

1.2.3 Reserva Lega (RL) averbada: Consta informado em AV-05-M-33.692 a existência de área de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, sem, contudo, informar sua área.

1.2.4 Proprietário: Marcos Roberto Schumacher.

1.3 CAR registro GO-5211909-09ACEFA19EF14D418C9EB2BE22C5B248:

1.3.1 Nome da propriedade: Estância São Marcos III.

1.3.2 Situação do cadastro: Ativo.

1.3.3 Condição do cadastro: Aguardando análise.

1.3.4 Situação da reserva legal: Não Analisada.

1.3.5 Domínio: Michael Marcos Shumacher.

1.3.6 Matrícula: 36.682.

1.3.7 Reserva Lega (RL) averbada: Não informa existir na aba “Documentação”.

1.3.8 Área do imóvel rural: 25,84 hectares.

1.3.9 Reserva Lega (RL) proposta: Não foi proposta.

1.4 CAR registro GO-5211909-D887060C3608417E96F1B3BC8DBA2B0D.

1.4.1 Nome da propriedade: SITIO NOVO - SITIO SANTO ANTONIO.

1.4.2 Situação do cadastro: Ativo.

1.4.3 Condição do cadastro: Aguardando análise.

1.4.4 Situação da reserva legal: Não Analisada.

1.4.5 Domínio: Marcos Roberto Shumacher.

1.4.6 Matrícula: 36.692.

1.4.7 Reserva Lega (RL) averbada: Informa que está averbada em 05-33.692 e se encontra dentro do imóvel, mas não informa sua área.

1.4.8 Área do imóvel rural: 32,83 hectares.

1.4.9 Reserva Lega (RL) proposta: Não foi proposta.

1.5 Geometrias (Arquivos vetoriais em formato kml):

1.5.1 Agricultura de Sequeiro.kml

1.5.2 APP.kml (1)

1.5.3 APP.kml

1.5.4 Infraestrutura.kml

1.5.5 Perimetro Sitio Novo.kml

1.5.6 Perimetro.kml

1.5.7 Ponto ID.kml

1.5.8 Rota_Acesso.kml

1.5.9 Vegetação_supressao.kml (1)

1.5.10 Vegetação_supressao.kml

1.6 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART):

1.6.1 1020210066668, emitida pela Responsável Técnica (RT) Valéria Maria de Souza, Engenheira Florestal, Registro CREA nº 1015881866 D-GO. Para: Elaboração de projeto para realizar supressão de vegetação visando conversão de uso do solo; 2. Levantamento florístico para identificação das espécies vegetais que serão suprimidas; 3. Estudos para diagnóstico e manejo da fauna durante o processo de supressão.

1.7 LAUDO DE FLORA.

1.8 LAUDO DIAGNÓSTICO DE FAUNA.

1.9 LAUDO – MANEJO DE FAUNA E ACOMPANHAMENTO DA SUPRESSÃO.

1.10 ESTUDO – ESTUDO DIAGNÓSTICO DE ESPÉCIES DE FLORA.

1.11 ESTUDO – ESTUDO DIAGNÓSTICO DE ESPÉCIES DE FAUNA.

1.12 PLANO - CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS DE FAUNA E FLORA.

1.13 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, emitida por IBAMA/MMA.

1.14 Declaração emitida pela Responsável Técnica (RT), de que, durante supressão da vegetação nativa que será realizada na Fazenda Estância São Marcos III, onde consta a área o fragmento de remanescente de vegetação nativa, não resultará em impactos sobre paisagem ou sítios arqueológicos.

2. **ANÁLISE DE GEOPROCESSAMENTO:**

2.1 A análise de geoprocessamento do imóvel rural de que trata o processo em tela consta na Informação Técnica GEFLORA/SLA nº 190/2021, tendo sido feitas as seguintes verificações:

2.1.1 Existem divergências entre as informações geoespaciais informadas no processo e as declaradas no CAR, uma vez que os arquivos vetoriais que tratam das Áreas de Preservação Permanente (APP) não coincidem totalmente com as informações declaradas no CAR.

2.1.2 Não foi proposta área de Reserva Legal no CAR.

2.1.3 Na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 33.682, que foi apresentada nos autos do processo em tela, consta informado em AV-09-M-33.682 que existe área de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, contudo, considerando que não foram apresentados arquivos vetoriais a localizando e delimitando, não foi possível verificar se ocorre sobreposição da Área Requerida (AR) com a área de Reserva Legal averbada.

2.1.4 Foi apresentado arquivo vetorial de propriedade vizinha, a qual está cadastrada no SICAR por meio do CAR registro GO-5211909-D887060C3608417E96F1B3BC8DBA2B0D, com o domínio de Marcos Roberto Schumacher, o qual, conforme o R-07-M-33.682, é o pai do titular do processo em tela e possui o direito de usufruto vitalício do imóvel rural de que trata o presente processo. Contudo, os limites do arquivo vetorial apresentado da propriedade vizinha divergem dos limites declarados no CAR.

2.1.5 Parte da Área Requerida (AR) está localizada no interior do imóvel vizinho informado no item anterior.

3. **ANÁLISE PROCESSUAL:**

3.1 As cópias das Certidões de Inteiro Teor que foram apresentadas não são recentes, apresentando data superior a três meses da data de abertura do processo em tela.

3.2 Os imóveis rurais registrados nas Matrículas 33.682 e 33.692 são vizinhos e limítrofes, estão localizados no interior de Projeto de Assentamento oriundo do INCRA, pertencentes, individualmente, a pai e filho, sendo o filho, Michael Marcos Schumacher, conforme Declaração constante no processo, menor impúbere, representado por seu pai, Marcos Roberto Schumacher.

3.3 A área de Reserva Legal averbada de ambos os imóveis rurais, conforme informado em AV-09-M-33.682 e AV-05-M-33.692, estão averbadas em AV-12-M-58.747.

3.4 Por meio de análise de geoprocessamento, verificou-se que:

3.4.1 Existem divergências entre as informações geoespaciais informadas no processo e as declaradas no CAR, uma vez que os arquivos vetoriais que tratam das Áreas de Preservação Permanente (APP) não coincidem totalmente com as informações declaradas no CAR.

3.4.2 Não foi possível verificar se ocorre sobreposição da Área Requerida (AR) com a área de Reserva Legal averbada, uma vez que não foram apresentados arquivos vetoriais a localizando e delimitando.

3.4.3 A Área Requerida (AR) para supressão de vegetação nativa está localizada no interior dos dois imóveis rurais supracitados, sendo tal área, à exceção de parte da Área de Preservação Permanente (APP), o único remanescente de vegetação nativa neles existente.

3.4.4 Os limites do arquivo vetorial apresentado da propriedade vizinha divergem dos limites declarados no CAR.

3.5 No LAUDO DE FLORA, consta informado que:

3.5.1 Foram definidas 02 unidades amostrais de 400 m² na amostragem para o Levantamento Fitossociológico.

3.6.2 Método das parcelas: aleatórias estratificadas.

3.6.3 Não informou existirem indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas ou protegidas por leis e normas.

3.6 Considerando o LAUDO DE FLORA, faz-se as seguintes observações:

3.6.1 O número de parcelas adotado na amostragem para o Levantamento Fitossociológico que realizado não atendeu à quantidade mínima de unidades amostrais estabelecida no Termo de Referência de Estudos de Flora para Supressão de Vegetação Nativa, que deveria ser de, no mínimo, 06 unidades amostrais para áreas de 2 a 6 hectares.

3.6.2 Não apresentou a estimativa de produtos florestais a serem produzidos.

3.7 Foi apresentada Declaração emitida pela Responsável Técnica (RT), de que, durante supressão da vegetação nativa que será realizada na Fazenda Estância São Marcos III, onde consta

a área o fragmento de remanescente de vegetação nativa, não resultará em impactos sobre paisagem ou sítios arqueológicos.

3.8 Foi apresentada Declaração de adesão ao Art. 5º da Lei 20.694/2019, por se tratarem de imóveis vizinhos, uma vez que o referido texto legal versa que:

> *"Art. 5º. O licenciamento ambiental poderá ser feito das seguintes maneiras:*
>
> *(…)*
>
> *II - por conjunto de empreendimentos ou atividades similares, vizinhos, integrantes de polos industriais, agrícolas, turísticos, entre outros ou ainda por segmento produtivo ou recorte territorial."*

3.9 Foi apresentada Declaração assinada por Marcos Roberto Schumacher de que o Requerente, o proprietário do imóvel rural registrado na Matrícula 33.682, é seu filho e é menor impúbere, sendo, desta forma, representado por ele, seu pai.

4. AVALIAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS DO SISTEMA IPÊ:

4.1 REQUERIMENTO - CONVERSÃO DO USO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA EMPREENDIMENTOS AGROSSILVIPASTORIS):

4.1.1 RECOMENDAÇÕES:

Após análise das respostas do questionário no Sistema IPÊ, recomenda-se que a seguinte resposta, apesar de não ter sido reprovada, seja reavaliada oportunamente:

4.1.1.1 Pergunta 38: A RESERVA LEGAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE PROPOSTA NO CAR, NÃO HAVENDO AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA EM ÁREA DIFERENTE, PENDENTE DE APROVAÇÃO?

Resposta do empreendedor: SIM

Justificativa:

Foi apresentado nos autos do processo em tela a Certidão de Inteiro Teor das seguintes matrículas:

- Matrícula 33.682, cujo titular é Michael Marcos Schumacher, tendo como registro anterior a Matrícula 20.233, a qual tinha como registro anterior a Matrícula 58.747, que, por sua vez, tinha como registro anterior a Matrícula 1.630. Consta informado em AV-09-M-33.682 a existência de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, sem, contudo, informar sua área.

- Matrícula 33.692, cujo titular é Marcos Roberto Schumacher, tendo como registro anterior a Matrícula 20.233, a qual tinha como registro anterior a Matrícula 58.747, que, por sua vez, tinha como registro anterior a Matrícula

1.630. Consta informado em AV-05-M-33.692 a existência de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, sem, contudo, informar sua área.

Os referidos imóveis rurais estão no interior de Projeto de Assentamento oriundo do INCRA, são vizinhos e limítrofes, pertencentes a pai e filho, sendo o filho, Michael Marcos Schumacher, conforme Declaração constante no processo, menor impúbere, representado por seu pai, Marcos Roberto Schumacher, e estão registrado no SICAR por meio, respectivamente, dos seguintes registros de CAR:

- GO-5211909-09ACEFA19EF14D418C9EB2BE22C5B248, onde não foi declarada a existência de Reserva Legal averbada e não foi proposta área de Reserva Legal.
- GO-5211909-D887060C3608417E96F1B3BC8DBA2B0D, onde foi declarada a existência de Reserva Legal averbada em AV-05-M-33.692, localizada dentro do próprio imóvel, não tendo, contudo, sido proposta área de Reserva Legal.

A Área Requerida (AR) para supressão de vegetação nativa está localizada no interior dos dois imóveis supracitado, sendo tal área, à exceção de parte da Área de Preservação Permanente (APP), o único remanescente de vegetação nativa neles existente.

Desta forma, considerando a existência de área de Reserva Legal averbada à margem das matrículas, não tendo sido possível, contudo, identificar a localização e os limites de tais áreas devido à falta de informações geoespaciais e de documentação específica tratando da averbação, e, principalmente, considerando que foi declarado no CAR registro GO-5211909-D887060C3608417E96F1B3BC8DBA2B0D que a Reserva Legal averbada em AV-05-M-33.692 está localizada dentro do próprio imóvel, sendo que a Área Requerida (AR) para supressão de vegetação nativa está localizada no único remanescente de vegetação nativa existente no interior dos imóveis rurais, entende-se a resposta dada não possui comprovação documental suficiente nos autos.

Contudo, considerando que por se tratarem de imóveis oriundos de Projeto de Assentamento do INCRA, a Reserva Legal, possivelmente, como informado pelo Requerente na Pergunta 42, está de fato averbada em regime de condomínio, entende-se ser razoável não reprovar a resposta nessa ocasião.

4.1.1.2 Pergunta 39: A RESERVA LEGAL ESTÁ CONSTITUÍDA INTEGRALMENTE (20%) NO PRÓPRIO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO, CONFORME ART. 12º, INCISO II, DA LEI 12.651/2012?

Resposta do empreendedor: SIM

Justificativa:

Foi apresentado nos autos do processo em tela a Certidão de Inteiro Teor das seguintes matrículas:

- Matrícula 33.682, cujo titular é Michael Marcos Schumacher, tendo como registro anterior a Matrícula 20.233, a qual tinha como registro anterior a Matrícula 58.747, que, por sua vez, tinha como registro anterior a Matrícula 1.630. Consta informado em AV-09-M-33.682 a existência de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, sem, contudo, informar sua área.

- Matrícula 33.692, cujo titular é Marcos Roberto Schumacher, tendo como registro anterior a Matrícula 20.233, a qual tinha como registro anterior a Matrícula 58.747, que, por sua vez, tinha como registro anterior a Matrícula 1.630. Consta informado em AV-05-M-33.692 a existência de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, sem, contudo, informar sua área.

Os referidos imóveis rurais estão no interior de Projeto de Assentamento oriundo do INCRA, são vizinhos e limítrofes, pertencentes a pai e filho, sendo o filho, Michael Marcos Schumacher, conforme Declaração constante no processo, menor impúbere, representado por seu pai, Marcos Roberto Schumacher, e estão registrado no SICAR por meio, respectivamente, dos seguintes registros de CAR:

- GO-5211909-09ACEFA19EF14D418C9EB2BE22C5B248, onde não foi declarada a existência de Reserva Legal averbada e não foi proposta área de Reserva Legal.

- GO-5211909-D887060C3608417E96F1B3BC8DBA2B0D, onde foi declarada a existência de Reserva Legal averbada em AV-05-M-33.692, localizada dentro do próprio imóvel, não tendo, contudo, sido proposta área de Reserva Legal.

A Área Requerida (AR) para supressão de vegetação nativa está localizada no interior dos dois imóveis supracitado, sendo tal área, à exceção de parte da Área de Preservação Permanente (APP), o único remanescente de vegetação nativa neles existente.

Desta forma, considerando a existência de área de Reserva Legal averbada à margem das matrículas, não tendo sido possível, contudo, identificar a localização e os limites de tais áreas devido à falta de informações geoespaciais e de documentação específica tratando da averbação, e considerando também que foi declarado no CAR registro GO-5211909-D887060C3608417E96F1B3BC8DBA2B0D que a Reserva Legal averbada em AV-05-M-33.692 está localizada dentro do próprio imóvel, sendo que a Área Requerida (AR) para supressão de vegetação nativa está localizada no único remanescente de vegetação nativa existente no interior dos imóveis rurais, entende-se a resposta dada não possui comprovação documental suficiente nos autos.

Contudo, considerando que por se tratarem de imóveis oriundos de Projeto de Assentamento do INCRA, a Reserva Legal, possivelmente, como informado pelo Requerente na Pergunta 42, está de fato averbada em regime de condomínio, entende-se ser razoável não reprovar a resposta nessa ocasião.

4.1.1.3 Pergunta 42: A RESERVA LEGAL DO IMÓVEL ESTÁ EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA EXTRA PROPRIEDADE, NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI 12.651/2012?

Resposta do empreendedor: SIM

Justificativa:

Foi apresentado nos autos do processo em tela a Certidão de Inteiro Teor das seguintes matrículas:

- Matrícula 33.682, cujo titular é Michael Marcos Schumacher, tendo como registro anterior a Matrícula 20.233, a qual tinha como registro anterior a Matrícula 58.747, que, por sua vez, tinha como registro anterior a Matrícula 1.630. Consta informado em AV-09-M-33.682 a existência de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, sem, contudo, informar sua área.

- Matrícula 33.692, cujo titular é Marcos Roberto Schumacher, tendo como registro anterior a Matrícula 20.233, a qual tinha como registro anterior a Matrícula 58.747, que, por sua vez, tinha como registro anterior a Matrícula 1.630. Consta informado em AV-05-M-33.692 a existência de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, sem, contudo, informar sua área.

Os referidos imóveis rurais estão no interior de Projeto de Assentamento oriundo do INCRA, são vizinhos e limítrofes, pertencentes a pai e filho, sendo o filho, Michael Marcos Schumacher, conforme Declaração constante no processo, menor impúbere, representado por seu pai, Marcos Roberto Schumacher, e estão registrado no SICAR por meio, respectivamente, dos seguintes registros de CAR:

- GO-5211909-09ACEFA19EF14D418C9EB2BE22C5B248, onde não foi declarada a existência de Reserva Legal averbada e não foi proposta área de Reserva Legal.

- GO-5211909-D887060C3608417E96F1B3BC8DBA2B0D, onde foi declarada a existência de Reserva Legal averbada em AV-05-M-33.692, localizada dentro do próprio imóvel, não tendo, contudo, sido proposta área de Reserva Legal.

A Área Requerida (AR) para supressão de vegetação nativa está localizada no interior dos dois imóveis supracitado, sendo tal área, à exceção de parte da Área de Preservação Permanente (APP), o único remanescente de vegetação nativa neles existente.

A Área Requerida (AR) para supressão de vegetação nativa está localizada no interior dos dois imóveis supracitado, sendo tal área, à exceção de parte da Área de Preservação Permanente (APP), o único remanescente de vegetação nativa neles existente.

Desta forma, considerando a existência de área de Reserva Legal averbada à margem das matrículas, não tendo sido possível, contudo, identificar a localização e os limites de tais áreas devido à falta de informações geoespaciais e de documentação específica tratando da averbação, e,

principalmente, considerando que foi declarado no CAR registro GO-5211909-D887060C3608417E96F1B3BC8DBA2B0D que a Reserva Legal averbada em AV-05-M-33.692 está localizada dentro do próprio imóvel, sendo que a Área Requerida (AR) para supressão de vegetação nativa está localizada no único remanescente de vegetação nativa existente no interior dos imóveis rurais, entende-se a resposta dada não possui comprovação documental suficiente nos autos.

Contudo, considerando que por se tratarem de imóveis oriundos de Projeto de Assentamento do INCRA, a Reserva Legal, como informado pelo Requerente na resposta, possivelmente, está de fato averbada em regime de condomínio, entende-se ser razoável não reprovar a resposta nessa ocasião.

4.1.2 **OBSERVAÇÕES:**

Após análise das respostas do questionário no Sistema IPÊ, fazem-se necessárias observações a respeito da aprovação das seguintes respostas:

4.1.2.1 Pergunta 53: A ÁREA OBJETO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ESTÁ TOTAL OU PARCIALMENTE INSERIDA EM IMÓVEIS NÃO PERTENCENTES AO REQUERENTE?

Resposta do empreendedor: SIM

Observações:

Foi apresentado nos autos do processo em tela a Certidão de Inteiro Teor das seguintes matrículas:

- Matrícula 33.682, cujo titular é Michael Marcos Schumacher, tendo como registro anterior a Matrícula 20.233, a qual tinha como registro anterior a Matrícula 58.747, que, por sua vez, tinha como registro anterior a Matrícula 1.630. Consta informado em AV-09-M-33.682 a existência de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, sem, contudo, informar sua área.
- Matrícula 33.692, cujo titular é Marcos Roberto Schumacher, tendo como registro anterior a Matrícula 20.233, a qual tinha como registro anterior a Matrícula 58.747, que, por sua vez, tinha como registro anterior a Matrícula 1.630. Consta informado em AV-05-M-33.692 a existência de Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, sem, contudo, informar sua área.

Os referidos imóveis rurais estão no interior de Projeto de Assentamento oriundo do INCRA, são vizinhos e limítrofes, pertencentes a pai e filho, sendo o filho, Michael Marcos Schumacher, conforme Declaração constante no processo, menor impúbere, representado por seu pai, Marcos Roberto Schumacher.

Conforme Informação Técnica GEFLORA/SLA nº 190/2021, a Área Requerida (AR) para supressão de vegetação nativa está localizada no interior dos dois imóveis supracitado.

5. **PENDÊNCIAS PROCESSUAIS:**

Desta forma, considerando que após análise da documentação constante nos autos, verificou-se que o processo em tela ainda não atende aos requisitos mínimos para emissão da autorização para a supressão da vegetação nativa requerida, para a continuidade da análise processual o Requerente deverá sanar as seguintes pendências:

5.1 Apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada da Matrícula 33.682, uma vez que a cópia apresentada está datada de 04/02/2020, 14 meses antes da abertura do processo.

5.2 Apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada da Matrícula 33.692, uma vez que a cópia apresentada está datada de 04/02/2020, 14 meses antes da abertura do processo.

5.3 Retificar o CAR registro GO-5211909-D887060C3608417E96F1B3BC8DBA2B0D, pelo fato de que a geometria do polígono apresentado no processo em tela diverge da geometria do polígono registrado no CAR e, principalmente, pelo fato de que ocorre sobreposição da geometria do polígono nele registrado com a geometria do polígono registrado no CAR registro GO-5211909-09ACEFA19EF14D418C9EB2BE22C5B248. Contudo, sugere-se que, antes, seja verificado qual dos dois registro, de fato, necessita ser retificado.

5.4 Apresentar arquivo vetorial com geometria condizente com a Área de Preservação Permanente (APP) declarada no CAR registro GO-5211909-09ACEFA19EF14D418C9EB2BE22C5B248. Atentar-se para o que vier a ser retificado no(s) registro(s) de CAR.

5.5 Apresentar arquivo vetorial localizando e delimitando a Reserva Legal averbada em AV-12-M-58.747, conforme consta informado em AV-09-M-33.682.

5.6 Apresentar Inventário Florestal e Levantamento Fitossociológico adotando número de unidades amostrais estabelecido no Termo de Referência de Estudos de Flora para Supressão de Vegetação Nativa (disponível no site da SEMAD), que é de, no mínimo, 06 (seis) unidades amostrais para Áreas Requeridas (AR) de 2,0 a 6,0 hectares.

5.7 Identificar e quantificar os indivíduos de espécies sob risco de extinção, endêmicas, imunes e protegidas amostrados. Atentar-se para o teor do Roteiro para Elaboração do Projeto para Plantio Compensatório (disponível no site da SEMAD), no que diz respeito à identificação dos indivíduos de espécies consideradas sob risco de extinção, endêmicas, imunes e protegidas, bem como às medidas compensatórias necessárias no caso da supressão de tais indivíduos, caso ocorra.

5.8 Apresentar os dados estatísticos produzidos a partir do Inventário Florestal e do Levantamento Fitossociológico, incluindo a estimativa de produção de produtos florestais, em metro estéreo (mst).

6. **SOLICITAÇÃO DE VISTORIA REMOTA:**

Além de atender às Pendências Processuais constantes no item “5”, o Requerente também deverá apresentar, em substituição à vistoria presencial:

A) Relatório Fotográfico da propriedade, especialmente das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal (RL), da Área Requerida (AR) para supressão da vegetação nativa e, caso haja, das áreas propostas como Compensação Florestal e das áreas que possuam processos erosivos.

B) Imagens aéreas da propriedade, obtidas a partir do sobrevoo de "drone", especialmente das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal (RL), da Área Requerida (AR) para supressão da vegetação nativa e, caso haja, das áreas propostas como Compensação Florestal e das áreas que possuam processos erosivos. Deve ser adotada metodologia adequada quanto à altura e velocidade do voo de modo a garantir imagens nítidas e representativas dos alvos, as quais devem ter resolução 1080P.

C) Laudo emitido por profissional habilitado, acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) contendo a responsabilização pelas informações nele contidas, o qual deverá **IDENTIFICAR** todas as áreas representadas no Relatório Fotográfico e nas imagens aéreas e **ATESTAR** a situação das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal (RL), da Área Requerida (AR) para supressão da vegetação nativa e, caso haja, das áreas propostas como Compensação Florestal e das áreas que possuam processos erosivos, devendo o laudo discorrer a respeito de tais processos erosivos existentes na propriedade.

Ademais, recomenda-se ao Requerente que ainda se atente para as constatações presentes na Informação Técnica GEFLORA/SLA nº 190/2021 e no presente Parecer Técnico, sobretudo às constantes nos itens "3. ANÁLISE PROCESSUAL" e "4. AVALIAÇÃO DOS QUESTIONÁRIO DO SISTEMA IPÊ".

Sugere-se que seja o Requerente notificado para o atendimento das pendências processuais constantes no presente Parecer Técnico, e que, caso não haja seu atendimento integral dentro do prazo estipulado, seja o processo **indeferido/arquivado**.

Goiânia, 21 de setembro de 2021

Marcelo Alves Francisco Vicentini
Analista Ambiental